

**A CINCO EMPREENDIMENTOS S/A**  
**CNPJ 07.740.019/0001-13**  
**NIRE 113.0000657-7**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**1. Data, hora e local:**

Aos 06 (seis) dias do mês de Novembro de 2025, às 10h30min (dez horas e trinta minutos) na sede social da companhia, localizada na Avenida Calama, nº. 1.383, Sala 01, Bairro São João Bosco, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.803-705, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária.

**2. Presença e Convocação:**

Estiveram presentes todos os acionistas representando a totalidade do capital social da companhia, conforme demonstrado no termo de presença anexo a esta ata. Nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, as formalidades de convocação foram dispensadas.

**3. Composição da Mesa:**

A mesa foi composta pela Sr<sup>a</sup>. Anadely Barofaldi, na qualidade de Presidente, e pelo Sr. Adelio Barofaldi, como Secretário.

**4. Ordem do Dia:**

Os assuntos tratados e deliberados foram os seguintes:

- a. Reeleição e posse da Diretoria para o mandato de 01/12/2025 a 30/11/2027;
- b. Apreciação e aprovação das contas dos exercícios sociais encerrados em 31/12/2023 e 31/12/2024;
- c. Consolidação do Estatuto Social da companhia.

**5. Deliberação:**

A Assembleia Geral por votação unânime delega e concede autorização para:

**5.1. Reeleição e posse da Diretoria:**

Reelege e dá posse a Diretoria para mandato de 01/12/2025 a 30/11/2027, composta da seguinte forma: **Diretora Presidente** a Sr<sup>a</sup>. **ANADELY BAROFALDI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 587.096 SSP/RO e do CPF nº 033.347.989-09, residente e domiciliada à Avenida Guaporé, nº 1077, Casa 03, Cond San Gabriel, Bairro Lagoa, CEP 76.812-303, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, e como **Diretor Executivo** o Sr. **ADELIO BAROFALDI**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1.335.952 SSP/PR e do CPF no. 251.732.519-72, residente

**A CINCO EMPREENDIMENTOS S/A**  
**CNPJ 07.740.019/0001-13**  
**NIRE 113.0000657-7**

e domiciliado à Avenida Guaporé, nº 1077, Casa 08, Cond San Gabriel, Bairro Lagoa, CEP 76.812-303, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia. Termo de posse da diretoria: Os diretores ora reeleitos nesta Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos, que iniciará em 01/12/2025 e terminará em 30/11/2027, declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse de seus cargos, assinando a presente ata. Declaração de desimpedimento: Os Diretores eleitos declaram expressamente não estarem incurso em qualquer crime que os impeça de exercer a atividade mercantil.

**5.2. Aprovação das Contas:**

A Assembleia Geral por votação unânime, aprecia e aprova sem restrições as contas e demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2023 e 31/12/2024. Fixa a remuneração dos Diretores dentro do limite Máximo pela legislação fiscal como despesas operacionais da sociedade.

**5.3. Consolidação do Estatuto Social da companhia:**

Em seguida foi feita a leitura para discussão e aprovação do Estatuto Social, estando assim redigido e consolidado:

**ESTATUTO SOCIAL**  
**“A CINCO EMPREENDIMENTOS S/A”**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** - Sob a denominação de “A CINCO EMPREENDIMENTOS S/A”, Companhia anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da Lei nº 6.404/76 e mais a legislação aplicável nos casos omissos.

**ARTIGO 2º** - A Companhia terá a sua sede na Avenida Calama, nº. 1.383, Sala 01, Bairro São João Bosco, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.803-705, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade ou país do exterior, mediante resoluções da Diretoria, observadas as respectivas disposições e formalidades legais.

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem como objetivo:

1. Prestar serviços de administração de bens próprios móveis, imóveis, máquinas e veículos;
2. Participar do capital ou dos lucros de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia ou quotista em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária;
3. Manter quaisquer outros serviços auxiliares à consecução de seus objetivos que independam de registro prévio ou de autorização governamental;

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 08/12/2005.

**§ 1º** - A Companhia não se dissolve pela morte, incapacidade ou extinção de qualquer de seus acionistas, prosseguindo por um prazo de 180 (cento e oitenta dias), com seus herdeiros ou

**A CINCO EMPREENDIMENTOS S/A**  
**CNPJ 07.740.019/0001-13**  
**NIRE 113.0000657-7**

sucessores que poderão nomear um representante para tratar de seus interesses perante a Companhia;

§ 2º - Findo este prazo, o(s) acionista(s) remanescente(s) deverá(ao) notificar, através de documento escrito, se concorda(m) continuar na Companhia com o(s) herdeiro(s) ou sucessor(es);

§ 3º - No caso do(s) acionista(s) remanescente(s) não querer(em) continuar na Companhia com o(s) sucessor(es), ou ainda, que o(s) sucessor(es), não queira(m) continuar na Companhia, será levantado, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir do prazo mencionado no art. 3º, parágrafo 1º acima, um balanço geral e real da mesma e os direitos e haveres do acionistas falecido e/ou dissidente serão entregues aos herdeiros ou sucessores com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor e a respectiva correção monetária em 60 (sessenta) parcelas iguais, corrigidas mensalmente;

§ 4º - Caso haja decisão por parte do(s) acionista(s)-fundador(es) ou representante(s), os prazos acima, serão abreviados desde que não afetem a situação econômico-financeira da Companhia, podendo ser antecipados da última para a primeira parcela;

§ 5º - O veto só pode ser exercido quando o herdeiro não for sucessor legítimo do fundador;

§ 6º - Define-se como acionistas-fundadores os mencionados no contrato aqui presente e nesta data, e exclusivamente estes.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**ARTIGO 5º** - O capital social é de R\$ 7.742.788,04 (sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), dividido em 774.278.804 (setecentos e setenta e quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quatro) de ações ordinárias, todas nominativas, do valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo de real), cada.

§1º - O capital encontra-se totalmente integralizado.

§2º - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por dois Diretores ou por dois procuradores com poderes especiais.

**ARTIGO 6º** - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**ARTIGO 7º** - O acionista que desejar ceder ou transferir as suas ações deverá notificar, por escrito, contrarrecibo, à Diretoria desse propósito, informando o preço e as condições pretendidas.

§1º - Ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, a Diretoria terá o prazo de 30 (trinta) dias para preferencialmente exercer o direito de aquisição em igualdade de preço e de condições, com os demais interessados.

§2º - Decorrido o prazo sem manifestação expressa da Diretoria, o acionista notificante poderá ceder e transferir a terceiros as suas ações, ou parte delas, relativamente à qual não tenha sido exercida a preferência já iniciada.

## **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 8º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída de 2 (dois) membros, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Executivo.

§ Único - Ficará a critério da Assembleia Geral Ordinária o preenchimento ou não de todos os cargos da Diretoria, sendo, no entanto, obrigatório o preenchimento dos cargos de Diretor Executivo.

**ARTIGO 9º** - A remuneração de todos os Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que deverá ser realizada após o início de execução das atividades previstas no objetivo social da Companhia.

**A CINCO EMPREENDIMENTOS S/A**  
**CNPJ 07.740.019/0001-13**  
**NIRE 113.0000657-7**

**§ Único** - O mandato de Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos de uma a outra Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida reeleição.

**ARTIGO 10º** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática para tanto de todos os atos necessários ou convenientes para se atingir os objetivos sociais. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os seguintes:

- (i) Zelar pela observância da Lei e destes estatutos;
- (ii) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (iii) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (iv) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgarem úteis ou necessários;
- (v) A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (vi) A representação da Companhia perante bancos.

**ARTIGO 11º** – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos 1 (uma) vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião for escolhido.

**§1º** - As deliberações da Diretoria constarão em atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

**§2º** - O diretor que estiver impossibilitado de comparecer à reunião poderá manifestar o seu voto por qualquer forma escrita, o qual será apresentado por outro Diretor que estiver comparecido à reunião, hipótese em que será considerado presente à mesma.

**ARTIGO 12º** – Compete ao Diretor-Presidente e ao Diretor Executivo deliberar sobre:

- (i) A contratação de empréstimos ou de quaisquer contratos;
- (ii) Compra, venda, permutas, transferência ou alienação por qualquer forma, constituição de penhor ou ônus de qualquer espécie, sobre móveis da Companhia.
- (iii) O Diretor-Presidente poderá indicar qualquer outro Diretor ou a Terceiros, como procurador para que em nome da Companhia, pratique atos de sua atribuição, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticas, conferidas por estes Estatutos;
- (iv) Administração e gerência dos negócios sociais, isoladamente;
- (v) A contratação ou demissão de empregados ou pessoal especializado;
- (vi) A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante bancos e terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

**ARTIGO 13º** – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, devendo especificar os poderes conferidos, com exceção daquelas para fins judiciais, que terão um período limitado de validade.

**ARTIGO 14º** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião.

#### **CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**ARTIGO 15º** – As assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão nos três meses seguintes ao término do ano social e as Extraordinárias sempre que houver necessidade.

**A CINCO EMPREENDIMENTOS S/A**  
**CNPJ 07.740.019/0001-13**  
**NIRE 113.0000657-7**

**ARTIGO 16º** – As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor da Livre escolha dos acionistas, escolhido por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente da Assembleia a escolha do Secretário.

**CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 17º** – A Assembleia Geral Ordinária elegerá anualmente 2 (dois) membros efetivos 2 (dois) suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, para constituírem o Conselho Fiscal, que terá as atribuições definidas em lei.

**§ Único** - Os membros em exercício do Conselho Fiscal terão a remuneração que for determinada por ocasião de sua eleição e poderão ser reeleitos.

**CAPÍTULO VI - DO ANO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS**

**ARTIGO 18º** – O ano social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano.

**ARTIGO 19º** – No fim de cada exercício, será levantado um balanço geral da Companhia e dos lucros verificados após a previsão para o imposto de renda e depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações, far-se-á a seguinte distribuição:

**(i)** 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

**(ii)** Até 10% (dez por cento) para gratificação da Diretoria, observando o disposto no artigo 13º do Decreto Lei nº 2.627, de 1940;

**(iii)** O Saldo terá o destino que a Assembleia Geral indicar;

**(iv)** É facultado o levantamento de balanços semestrais ou qualquer época do exercício social e uma vez observadas as disposições e prescrições legais e estatutárias, é permitida a distribuição de dividendos e a criação de reservas em função dos balanços assim levantados “ad referendum”, da Assembleia Geral que tiver por finalidade apreciar as respectivas contas.

**(v)** Fica a companhia autorizada a distribuir os lucros desproporcionais aos percentuais de participação acionárias de cada acionista na Companhia.

**(vi)** O saldo poderá ser destinado à formação de reserva para aumento de capital.

**(vii)** Os acionistas suportarão eventuais prejuízos na proporção de suas ações.

**CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 20º** – A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período da liquidação.

**ARTIGO 21º** – Nos casos omissos ou duvidosos serão regulados pela lei 6.404/1976, e demais leis aplicáveis.

- 6. Encerramento:** Após lida e aprovada a presente ata, nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, esta ata foi lavrada nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei 6.404/1976. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas e outros presentes, que a subscrevem. Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. **ANADELY BAROFALDI,**

**A CINCO EMPREENDIMENTOS S/A**  
**CNPJ 07.740.019/0001-13**  
**NIRE 113.0000657-7**

Presidente da Mesa e **ADÉLIO BAROFALDI**, secretário da Mesa. A presente cópia é fiel da lavrada em livro próprio. A presente cópia é fiel da lavrada em livro próprio.

**ANADELY BAROFALDI**

Presidente da Mesa

**ADÉLIO BAROFALDI**

Secretário da Mesa

**Diretoria:**

**ANADELY BAROFALDI**

Diretora Presidente

**ADÉLIO BAROFALDI**

Diretor Executivo



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A CINCO EMPREENDIMENTOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
25173251972	
03334798909	